

CONCIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
- NOVO HAMBURGO / RS –

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho da Cidade de Novo Hamburgo (CONCIDADE), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.216/2004 de 20 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.811/2008 de 22 de Abril de 2008, órgão integrante do sistema de gestão do PDUA, de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano em conformidade com os objetivos do Plano Diretor Urbanístico Ambiental e Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), Diretrizes do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, resolve aprovar seu Regimento Interno, com as seguintes disposições:

TÍTULO II

Da Competência e Finalidade

Art. 2º Compete ao CONCIDADE:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes para política de desenvolvimento urbano do Município;

II - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

III - Propor, debater e aprovar a edição de normas municipais de direito urbanístico, em especial do Plano Diretor Urbanístico Ambiental;

IV - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os recursos municipais e os programas de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

V - Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VI - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos, o conhecimento da legislação pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à Política Urbana do Município;

VII - Assessorar a Administração Pública Municipal em assuntos relativos ao desenvolvimento urbano, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

VIII - Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

IX - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

X - Coordenar a organização das conferências das cidades na sua esfera de competência;

XI - Promover a realização de estudos, pesquisas, cursos, debates e ações na área do desenvolvimento urbano;

XII - Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, Estados e Municípios vizinhos e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

XIII - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento urbano do Município;

XIV - Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do conselho e das suas câmaras temáticas;

XV - Criar câmaras temáticas de saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana (transporte e segurança no trânsito), planejamento e gestão do solo urbano e outras consideradas pertinentes pelo conselho que deverão contemplar o estudo e debate específicos e atuar de forma integrada;

XVI - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento urbano do Município e da região;

XVII - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

XVIII – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade;

XIX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

Parágrafo Único: Compete ao CONCIDADE, como gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – FUNCIDADE, o disposto no artigo 6º do decreto nº 5634/2013, de 17 de janeiro de 2013, conforme segue:

I - Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no PDUA;

II - Aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle

interno da Municipalidade;

III - Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

TÍTULO III

Da Organização e Administração

Art. 3º O CONCIDADE é composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e suplentes, respeitando a representação dos segmentos sociais, sendo:

I - 11 membros do Poder Executivo

;

II - 07 membros dos Movimentos Populares;

III - 02 membros das entidades Empresariais;

IV - 02 membros das entidades dos Trabalhadores;

V - 02 membros de Entidades Profissionais e/ou Acadêmicas;

VI - 01 membro de Organização Não Governamental.

§ 1º A cada representação será indicado um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A estrutura administrativa do CONCIDADE, será constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Temáticas;

V – Conselheiros ou Plenário.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CONCIDADE, será exercida por um servidor público, disponibilizado pelo Executivo Municipal.

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º O Presidente e Vice-Presidente do CONCIDADE serão eleitos por voto aberto e maioria simples dos integrantes do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º Compete ao Presidente do CONCIDADE:

- I** – Representar, superintender seus serviços e manter sua ordem;
- II** – Convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo voto de qualidade;
- III** – Proceder à distribuição dos processos, designando os relatores;
- IV** – Providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou plenário;
- V** – Assinar as atas das sessões bem como resoluções e pareceres do Conselho;
- VI** – Convocar sessões extraordinárias;
- VII** – Assinar correspondências;
- VIII** – Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- IX** – Requisitar material e pessoal destinado ao funcionamento do Conselho;
- X** – Propor diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FUNCIDADE;
- XI** – Enviar correspondência às pessoas e entidades públicas ou privadas, para esclarecimento e assessoramento sobre matéria de interesse do Conselho;
- XII** – Apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho e a prestação de contas do FUNCIDADE.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

Art. 7º Compete ao Vice-presidente:

- I** – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II** – Desempenhar outras atividades pertinentes ao Conselho solicitadas pelo Presidente.

Da Secretaria Executiva

Art. 8º Compete a Secretaria Executiva do CONCIDADE:

I – Secretariar as sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e controlar as presenças;

II – Dar cumprimento às determinações do Presidente;

III – Receber, protocolar e arquivar a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;

IV – Apresentar ao Presidente os processos que receber para conhecimento e distribuição;

V – Promover o andamento dos Processos;

VI – Manter atualizada a planilha de controle de entrada e distribuição dos processos, apresentando ao Presidente nas sessões ordinárias;

VII – Manter em ordem e a disposição dos membros do Conselho os arquivos de pareceres e resoluções;

VIII – Receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao uso do Conselho;

IX – Manter atualizada e à disposição dos Conselheiros, planilha de movimentação e aplicação do FUNCIDADE.

X – Preparar, para conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura Municipal, Avisos Públicos, Editais e Notas das deliberações do Conselho;

Parágrafo Único: Salvo expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

Das Câmaras Temáticas

Art. 9º As Câmaras Temáticas, são instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CONCIDADE, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

I – Câmara Temática de Saneamento Ambiental;

II - Câmara Temática de Habitação;

III - Câmara Temática de Mobilidade Urbana (transporte e segurança no trânsito);

IV - Câmara Temática de Planejamento e Gestão do solo urbano.

§1º Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Temáticas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção;

§2º As Câmaras Temáticas compõem-se de, no mínimo, 03 (três) conselheiros do CONCIDADE, e poderão se reunir, por convocação do Conselho, de acordo com a necessidade, o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos;

§3º Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas entre as Câmaras Temáticas;

§4º Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 10 São atribuições das Câmaras Temáticas:

I – Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CONCIDADE;

II – Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;

III – Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es) que deve(m) ser submetido(s) ao Plenário do CONCIDADE;

IV - Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Temáticas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 12 As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretária do Conselho.

Art. 13 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Dos Conselheiros

Art. 14 O mandato dos Conselheiros será de 3 anos, a contar da nomeação, permitida a recondução de seus membros, sendo seu exercício gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 15 É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao respectivo suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único: Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar seu respectivo suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes e informações pertinentes da sessão.

Art. 16 O Conselheiro ausente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, no mandato, perderá seu cargo e deverá ser substituído por outro membro a ser indicado por sua Entidade.

§ 1º Não será computada falta:

- a) quando o titular for substituído pelo suplente;
- b) quando a falta de ambos for justificada até 15 dias após a reunião.

§ 2º As Entidades representadas serão informadas quando ocorrer ausência de seus representantes, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§ 3º Se for o caso de substituição, a Entidade deverá indicar um novo Conselheiro e seu suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do aviso de substituição;

§ 4º Em caso de não atendimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o Conselho oficiará ao Executivo aconselhando a substituição da Entidade na sua composição.

Art. 17 O Conselheiro, ainda que no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso acarrete a perda de mandato, após o requerimento escrito, aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Único: O Conselheiro a que se refere o “caput” desse artigo deverá ser substituído por seu suplente.

Art. 18 Compete aos Conselheiros:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III - Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V - Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - Propor a criação e integrar Câmaras Temáticas;

VII - Propor votação nominal;

VIII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

TÍTULO IV

Das Sessões

Art. 19 O Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou tantas vezes quantas forem necessárias para o bom funcionamento de suas atribuições, por convocação individual do Presidente.

Parágrafo Único: Quando houver matéria urgente, poderá ser convocada reunião extraordinária:

I - pelo Presidente do Conselho;

II - pelo Executivo Municipal, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares ou;

III - pelo requerimento escrito de 2/3 (dois terços) dos representantes titulares da Sociedade Civil.

Art. 20 As reuniões do CONCIDADE serão realizadas com o “quórum” mínimo de 50% de seus Conselheiros na primeira chamada ou com 25% na segunda chamada, tendo intervalo de 15 minutos entre a 1ª e 2ª chamada.

Art. 21 As resoluções do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 22 Os pareceres serão encaminhados ao Executivo e/ou Legislativo Municipal, pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 As reuniões do Conselho são privativas dos Conselheiros, bem como das pessoas convidadas para prestar esclarecimentos, informações e assessoramento técnico aos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser realizadas sessões públicas, que terão caráter extraordinário, desde que solicitadas pelo Prefeito Municipal, com aprovação do Conselho.

Art. 24 As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe;

III - Relação dos temas abordados;

IV - Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. As atas das reuniões do CONCIDADE devem estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no sítio do Município.

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 25 Nas reuniões do CONCIDADE será observado:

I – Do Expediente:

a) Verificação do número de Conselheiros;

b) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

c) leitura dos expedientes e correspondências;

d) apresentação de pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não figurem na ordem do dia.

II – Da Ordem do Dia:

a) Exame e discussão dos processos;

b) Votação dos processos.

Art. 26 Para instrução dos processos será designado um relator, atendendo sua especialidade, sem prejuízo do rodízio entre os Conselheiros.

Art. 27 O Conselheiro designado como relator poderá dar-se por suspeito e uma vez aceita a suspeição pelo Conselho, será designado outro relator.

Art. 28 O relator deverá apresentar ao Presidente seu relatório no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Em matéria de urgência o prazo será de 07 (sete) dias, não renováveis.

Art. 29 Durante a discussão, qualquer um dos Conselheiros poderá pedir vistas dos processos relatados e pedir a protelação da votação, com justificativa e com aprovação dos membros presentes, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 30 As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente, Secretário e pelo relator, sendo a votação das mesmas, registradas em ata.

Art. 31 Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 32 As deliberações do CONCIDADE serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 50% de seus Conselheiros, com direito a voto, na primeira chamada ou com 25% na segunda chamada.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto;

§ 3º Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo (s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

Art. 33 O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 34 As deliberações, pareceres e recomendações do CONCIDADE serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Dos Pareceres

Art. 35 Os pareceres do CONCIDADE constarão de duas partes fundamentais:

I - Análise global;

II - Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 36 Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 37 Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 38 A todos Conselheiros, assistirá o direito de propor alterações deste Regimento, em qualquer época, que deverão ser incluídas na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente.

Art. 39 As alterações ou complementações do Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido os Conselheiros, através de resolução incorporada automaticamente ao Regimento Interno.

Art. 41 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo CONCIDADE.

Novo Hamburgo, 26 de julho de 2022.